

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º, 2º E 3º E
ACRESCENTA § 4º AO ART. 36-A DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 002/2006 QUE
INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ”.**

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 36-A da Lei Complementar nº. 002/2006, com redação acrescentada pela Lei Complementar nº. 005/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a IV:

Art. 36-A. (...)

§ 1º - À gratificação a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes condições:

I - será devida apenas durante o período em que vigorar o ato de designação para o exercício da atividade extrafuncional;

II - não gera nenhum direito ou vantagem com a exoneração do servidor exercente da função;

III - não será devida ao exercente quando em gozo de férias, afastado ou licenciado do seu cargo e, em razão disso, não exercer a atividade extrafuncional;

IV - não se incorpora aos vencimentos do exercente da função.

Art. 2º. O § 2º do art. 36-A da Lei Complementar nº. 002/2006, com redação acrescentada pela Lei Complementar nº. 005/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

Art. 36-A. (...)

§ 2º - O exercício das atividades adiante descritas, nos casos e condições especificados, gera o direito ao recebimento da gratificação extrafuncional, nos seguintes termos:

I - Presidente do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal: R\$ 560,00;

II - Membro do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal: R\$ 110,00;

III - Atribuições previstas na Lei Municipal nº. 933/98: o que dispuser a referidas lei.

Art. 3º. O § 3º do art. 36-A da Lei Complementar nº. 002/2006, com redação acrescentada pela Lei Complementar nº. 005/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A. (...)

§ 3º - Com exceção dos exercentes das funções do Sistema de Controle Interno, cuja necessidade e prazo de desempenho são regulamentados em legislação própria, o exercício de função diversa deverá ser justificada através de ato próprio declaratório da necessidade da função extra.

Art. 4º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 36-A da Lei Complementar nº 002/2006, com a seguinte redação:

Art. 36-A. (...)

§ 4º - O valor da gratificação extrafuncional descrito nos incisos I e II, do § 2º deste artigo será revisto anualmente tendo-se como base o índice de inflação medido pelo INPC do IBGE.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de março de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL